

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇO**  
**Nº 75/2015 - PMT**

Às quatorze horas e trinta minutos, do nono dia do mês de outubro de dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015 e Portaria 1707/2015), sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), com a finalidade de suspender a sessão de abertura dos envelopes de propostas, pelos motivos de fato a seguir expostos:

Na data de 07/10/2015, esta Comissão de Licitação ao analisar o recurso administrativo interposto pela empresa Construtora F&F Ltda Me, reconsiderou sua decisão e habilitou a mesma no certame, ato contínuo, exarou despacho convocando as demais empresas para a abertura dos envelopes de propostas.

No entanto, de acordo com os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*“Não se admite que a comissão, sob justificativa de que acolheu o recurso, encerre o procedimento e não o encaminhe à autoridade superior. Isso equivaleria a adotar, desde logo, uma decisão e impedir a utilização de recurso pela parte cujo interesse foi afetado. Nem é o caso de a autoridade superior simplesmente arquivar o processo, reputando que o ‘recurso perdeu o objeto’. Não tem mais objeto para o recorrente, mas pode tê-lo para os demais licitantes, cujo interesse era que a decisão inicial fosse mantida. Portanto, a autoridade superior tem o dever de manifestar-se acerca do recurso a ela dirigido, inclusive para reaver a decisão da autoridade inferior na hipótese de haver pleito contra a retratação. Nada impede que a autoridade superior repute que o primeiro ato praticado era válido e perfeito, que o recurso improcedia e que a autoridade que conduzia a licitação equivocou-se a reconsiderar a decisão inicial. Em tal hipótese, a autoridade superior restabelecerá o primeiro ato praticado, rejeitando o recurso.”*

Ante o exposto, a Comissão de Licitação revê de ofício o ato suspendendo a sessão de abertura dos envelopes de propostas, e encaminha o recurso interposto pela empresa Construtora F&F Ltda. ME, bem como a decisão/manifestação exarada na data de 07/10/2015 para análise e deliberação da autoridade superior, neste caso, o Secretário de Educação, nos termos do item 18.11 do Edital.

Após análise decisão da autoridade, será agendada nova data para abertura das propostas.

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intímem-se.

MARLISE THEILACKER  
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

PRISCILA MACEDO  
Membro